



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000  
FONE(44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Mandaguáçu PR, 03 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Considerando que o serviço de telefonia fixa é imprescindível para o desenvolvimento das atividades nesta Câmara Municipal solicitamos de Vossa Excelência autorização para a realização dos procedimentos inerentes à contratação desse serviço de acordo com as normas licitatórias em vigor.

Informamos que a prestadora de serviços OI S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 76.535.764/0321/85 (CNPJ MATRIZ nº 76.535.764/0001-43) com sede na Travessa Teixeira de Freitas, nº 75 – Mercês, Curitiba, Estado do Paraná, é a única empresa que atua no ramo de telefonia fixa no Município de Mandaguáçu, e já oferece esse serviço com a qualidade necessária e a preço compatível com o mercado em geral.

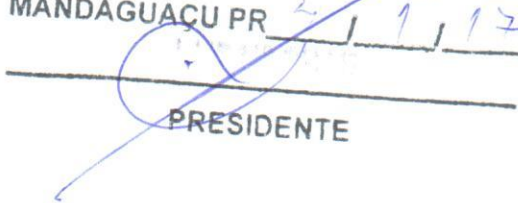
Dado ao exposto, diante da necessidade imprescindível desse serviço para o desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal, da conveniência e do interesse público, conforme artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, é cabível os procedimentos relativos a inexigibilidade de licitação.

O valor total estimado para gastos é de R\$ 4.500,00 para o exercício de 2017, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Atenciosamente.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora administrativa

Exmo. Sr. Gustavo Henrique Saes  
Presidente da Câmara Municipal

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA  
MANDAGUAÇU PR 3 / 1 / 17  
  
PRESIDENTE

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot	Elemento	Creder/Contrato de Divida
8 O				19/01	294,49	0,00	294,49	294,49	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>294,49</b>	<b>0,00</b>	<b>294,49</b>	<b>294,49</b>	<b>0,00</b>							
24 O				19/02	294,13	0,00	294,13	294,13	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>294,13</b>	<b>0,00</b>	<b>294,13</b>	<b>294,13</b>	<b>0,00</b>							
44 O				17/03	289,91	0,00	289,91	289,91	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>289,91</b>	<b>0,00</b>	<b>289,91</b>	<b>289,91</b>	<b>0,00</b>							
66 O				19/04	337,61	0,00	337,61	337,61	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>337,61</b>	<b>0,00</b>	<b>337,61</b>	<b>337,61</b>	<b>0,00</b>							
87 O				19/05	289,86	0,00	289,86	289,86	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>289,86</b>	<b>0,00</b>	<b>289,86</b>	<b>289,86</b>	<b>0,00</b>							
107 O				15/06	321,02	0,00	321,02	321,02	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>321,02</b>	<b>0,00</b>	<b>321,02</b>	<b>321,02</b>	<b>0,00</b>							
132 O				19/07	316,25	0,00	316,25	316,25	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>316,25</b>	<b>0,00</b>	<b>316,25</b>	<b>316,25</b>	<b>0,00</b>							
148 O				18/08	322,46	0,00	322,46	322,46	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>322,46</b>	<b>0,00</b>	<b>322,46</b>	<b>322,46</b>	<b>0,00</b>							
168 O				19/09	296,23	0,00	296,23	296,23	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>296,23</b>	<b>0,00</b>	<b>296,23</b>	<b>296,23</b>	<b>0,00</b>							
189 O				19/10	297,11	0,00	297,11	297,11	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>297,11</b>	<b>0,00</b>	<b>297,11</b>	<b>297,11</b>	<b>0,00</b>							
210 O				18/11	308,11	0,00	308,11	308,11	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>308,11</b>	<b>0,00</b>	<b>308,11</b>	<b>308,11</b>	<b>0,00</b>							
244 O				19/12	51,91	0,00	51,91	51,91	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
245 O				19/12	342,10	0,00	342,10	342,10	0,00	13176 01.031.000	100001.01.07.00	(OC 2.001	14	3.3.90.39.00.00.00.00	3 - OI S.A.	
				<b>Total do Dia:</b>	<b>394,01</b>	<b>0,00</b>	<b>394,01</b>	<b>394,01</b>	<b>0,00</b>							
				<b>Total da Entidade:</b>	<b>3.761,19</b>	<b>0,00</b>	<b>3.761,19</b>	<b>3.761,19</b>	<b>0,00</b>							
				<b>Total do Período:</b>	<b>3.761,19</b>	<b>0,00</b>	<b>3.761,19</b>	<b>3.761,19</b>	<b>0,00</b>							



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000

FONE/FAX (0\_\_44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

REFERENTE: Contratação de serviço de telefonia fixa (VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00).

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária para a contratação em referência – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.58.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa.

Mandaguáçu, 06 de janeiro de 2017.

  
Micheli Fabiane Molonhi  
CRC/PR 053727/0-0



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# CERTIDÃO

REF: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de TELEFONIA FIXA – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00 para o exercício de 2017, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Certificamos como inexigível a licitação por inviabilidade de competição para a contratação do serviço acima mencionado, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, e em conformidade com os documentos que deverão instruir o processo de inexigibilidade em favor da empresa OI S/A, CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, considerando-se de que se trata da única prestadora desse serviço no Município o que torna inviável qualquer tipo de competição.

Certificamos ainda que o respectivo pleito deverá ser levado à homologação pela autoridade superior e publicado na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos.

Mandaguáçu PR, 09 de janeiro de 2017.

Aline Oliveira da Mata  
Presidente

José Adirson Gianotto Nascimento  
Membro

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Membro

Mandaguaçu, 13 de janeiro de 2017.

Assunto: Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de Telefonia Fixa.

Trata-se de processo encaminhado a esta assessoria para análise da legalidade e regularidade acerca da possibilidade de contratação da empresa OI S/A para prestação de serviços de telefonia fixa para o exercício de 2017, no valor total anual estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), através de contratação direta por inexigibilidade de licitação

A contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pela modalidade sugerida, ou seja, por inexigibilidade de licitação, ao amparo do disposto no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que diz expressamente que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Segundo entendimento doutrinário e até mesmo jurisprudencial, para os casos em que o serviço somente é prestado por uma delegatária (v.g., localidades cobertas por uma só prestadora), fica evidente a hipótese de inexigibilidade de licitação, que se enquadra no permissivo para a contratação direta (art. 25 da Lei n. 8.666/93).

Contudo, não basta a alegação de que somente um delegatário presta o serviço na localidade do órgão ou entidade contratante. É imprescindível a comprovação da exclusividade.

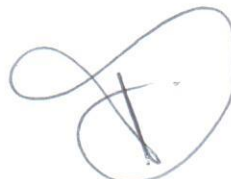
De acordo com informações prestadas pela Diretoria Administrativa da Câmara, fica evidente que a empresa OI S/A é a única operadora a prestar serviços de telefonia fixa no Município de Mandaguaçu, assertiva esta corroborada através de pesquisas feitas pela internet, em sites como Teleco Inteligência em telecomunicações ([www.teleco.com.br](http://www.teleco.com.br)).

Tem-se, pois, que inviabilidade de competição para o presente caso é patente, diante do fato de que a OI S/A é a única prestadora desse serviço no Município.

O pleito está devidamente autorizado pela autoridade competente para a contratação, no caso, o presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu.

Conforme expediente do setor de contabilidade há a indicação da existência de recursos orçamentários necessários à garantia do pagamento das obrigações decorrentes do que se pretende levar a efeito, conforme determina o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

Como é bem de ver, dispõe, com efeito, o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, in verbis:



*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;"*

Os dois requisitos supramencionados foram devidamente cumpridos, conforme se depreende das justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Entretanto, no que diz respeito à exigência a que se refere o art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993, segundo informações verbais da Comissão Permanente de Licitação, a operadora OI S/A está em processo de recuperação judicial, motivo pelo qual não foi possível a obtenção de Certidão Negativa de Tributos Federais em nome de mencionada empresa, para demonstrar sua regularidade fiscal.

Porém, embora esteja em processo de recuperação judicial, tem-se que tal feito não pode impedir a sua participação no procedimento ora em análise.

De conformidade com o novo regime falimentar brasileiro, instituído em 2005, pela Lei nº 11.101, em seu art. 47, *"a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*.

Como bem frisou o Desembargador Ney Wiedemann Neto, do TJ/RS, em decisão inédita e inovadora, com vistas a garantir o princípio da preservação da atividade econômica, tônica da Lei de Recuperação Judicial, pelo fato de a sociedade empresarial encontrar-se em Recuperação Judicial *"não se pode presumir risco de insolvência ou de quebra da empresa, a colocar em risco o erário público, numa atual ou futura contratação. Esse risco muitas vezes pode ser igual ou inferior ao de qualquer outra contratação com qualquer outra empresa, muitas das quais falem na vigência de contratos com entes públicos."*

Portando, salvo entendimento outro, o fato de a empresa estar em recuperação judicial, esta pode perfeitamente participar de processos licitatórios.

Ademais, seria como é inadmissível a Câmara Municipal ficar sem telefone fixo, instrumento de fundamental importância para a execução de seus serviços regulamentares e atendimento ao público em geral.

De outro lado, por ser a única operadora de telefonia fixa no Município, em sendo preterida, tal feito trará sérios prejuízos para a Câmara,



considerando que não terá mais condições de prestar seus serviços de forma adequada, eis que, sem o telefone fixo ficará impedida até mesmo de transmitir informações a outros órgãos públicos.

Se não bastasse, em que pese a situação que está vivenciando, a empresa OI S/A vem executando regularmente seus serviços de telefonia fixa em Mandaguçu, o que satisfaz os interesses do Poder Legislativo Municipal.

Face ao exposto, opinamos no sentido da viabilidade da contratação da empresa OI S/A para prestação de serviços de telefonia fixa para o exercício de 2017, observando, entretanto, a necessidade do atendimento das demais regras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Alertamos, porém, que em caso da não recuperação judicial de referida empresa, a Mesa Executiva da Câmara deverá ser informada de imediato a respeito para a tomada das medidas cabíveis, principalmente no que diz respeito à eventual rescisão do contrato.

Deve ser ressaltado, por derradeiro, que o instrumento de contrato, por força do disposto no art. 62 da Lei 8666/93 é facultativo, podendo ser substituído, na dicção da lei, por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

  
**Pedro Costa**  
**Advogado**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000  
 FONE/FAX (0\_\_44) 3245-1545  
 77.643.443/0001-25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
	Nº 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
<b>Da:</b> Diretoria Administrativa da Câmara	Lucinéia Maria Callegari Menegazzo – Diretora
<b>Para:</b> Presidente da Câmara	Vereador Gustavo Henrique Saes

Contratante:	Câmara Municipal de Mandaguaçu
Data da Contratação:	17/01/2017
Previsão legal:	Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93
Fornecedor:	OI SA
Endereço:	Travessa Teixeira de Freitas, 75 Mercês Curitiba PR
CNPJ:	76.535.764/0001-43

**RESUMO DO OBJETO:** Contratação de serviço de telefonia fixa (VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00)

**Justificativa da Inexigibilidade de licitação:** Conforme justificativa e pareceres fundamentados no Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e demais documentos constantes do respectivo processo administrativo.

**Justificativa de escolha de fornecedor:** A prestadora de serviços OI S/A é a única empresa que atua no ramo de telefonia fixa no Município de Mandaguaçu e oferece esse serviço com a qualidade e competência necessárias para o desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal.

**Justificativa de aceitação do preço:** O valor total estimado para gastos é de R\$ 4.500,00 para o exercício de 2017, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

**Justifica-se**, ainda, para os fins do artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

**HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE:** Homologo a presente inexigibilidade de licitação com fulcro nos pareceres e na lei.

Em 17/01/2017

  
 Gustavo Henrique Saes  
 Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000  
FONE (44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Mandaguá, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

EMPRESA: OI S/A inscrita sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00 para o exercício de 2017, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

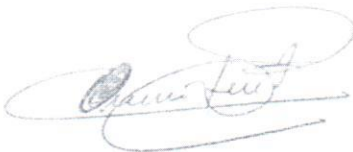
Mandaguá PR 16 de janeiro de 2017

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora Administrativa

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguá de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguá PR, 17 de janeiro de 2017.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

Gustavo Henrique Saes  
Presidente

O Diário  
NA EDIÇÃO Nº 13127 PG. 4  
M 19 DE Janeiro DE 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000  
FONE (44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**

### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Fica declarado inexigível a presente licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviço de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Mandaguá, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017.

EMPRESA: OI S/A inscrita sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00 para o exercício de 2017, sendo que dentro desta estimativa os valores mensais serão aqueles relativos às tarifas praticadas pela referida empresa devidamente autorizadas e reajustáveis segundo os critérios estabelecidos pela ANATEL.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

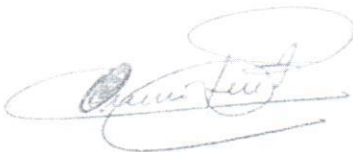
Mandaguá PR 16 de janeiro de 2017

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora Administrativa

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguá de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. PUBLIQUE-SE.

Mandaguá PR, 17 de janeiro de 2017.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

Gustavo Henrique Saes  
Presidente

O Diário  
NA EDIÇÃO Nº 13127 PG. 4  
M 19 DE Janeiro DE 2017